



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2022

INSTITUI A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DA MANOBRA DE HEIMLICH E A TÉCNICA DE TAPOTAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a capacitação dos professores e funcionários de Escolas e Creches da rede pública municipal e privada do município de Itajaí, em noções básicas de primeiros socorros da Manobra de Heimlich e a Técnica de Tapotagem, podendo afixar placas com informações explicativas.

Parágrafo único. O comando do caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que os professores e funcionários que possuem contato direto com alunos, saibam identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências de obstruções das vias aéreas superiores por corpo estranho ou secreções, que exijam intervenções imediatas, bem como a orientação continuada na rede municipal e particular de educação para exercer os Primeiros Socorros.

Art. 2º A capacitação de que trata esta Lei deverá ser ofertada anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de professores e funcionários das unidades de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 3º Os cursos de capacitação em primeiros socorros da técnica conhecida como Manobra de Heimlich e a Técnica de Tapotagem, serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tais como Secretaria Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiro, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Polícia Militar, ou outra entidade atuante na área.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 5º Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de Primeiros Socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão em especial:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

IV - outras atividades e informações necessárias ligadas aos primeiros socorros.

Parágrafo único. O conteúdo a ser abordado no caput deste artigo deverá se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Essa Lei entrará em vigor a contar da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Há muitas causas que poderiam ser evitadas com mais conhecimento, como por exemplo, em Primeiros Socorros. Definem-se como primeiros socorros as condutas iniciais que tem como objetivo ajudar pessoas que estejam em sofrimento, machucadas ou risco de morte e que qualquer pessoa, mesmo que não seja profissional de saúde, possa realizar (NETO, 2017).

Ações educativas a respeito de primeiros socorros, são de profunda necessidade para ter uma redução de todas as morbidades decorrentes de uma situação de risco.

A asfixia, no Brasil, é classificada como acidente por causa externa.

Segundo Wilcox et al. (2011): Se uma criança apresentar obstrução completa, incapacidade de falar ou tossir, a asfixia poderá rapidamente ser letal. Nesses casos, o deslocamento do corpo estranho usando tapotagens na região tóraco-dorsal e compressões torácicas em lactente menor de 01 ano, assim como a manobra de Heimlich em crianças maiores, deve ser tentado.

O número de óbitos por engasgo notificados em crianças de 0-9 anos de idade, no Brasil, de 2009 a 2019, foi de 2.148. O número médio de casos por ano, de 2009 a 2019, foi 195,27. No decênio considerado, as notificações de óbitos por engasgo nesta faixa etária se mostraram sem grandes alterações, oscilando de 174 em 2018 a 233 casos em 2013 (aumento de 33,9%). Tal estabilidade no número de notificações de óbitos por engasgo na faixa etária estudada pode ser observada nas regiões brasileiras. Os anos de 2013 a 2017 foram caracterizados por reportarem casos acima da média nacional, sendo os número de óbitos notificados variando de 197, de 2017, até 233, de 2013 (aumento de 18,27%).

As regiões que mais notificaram tais óbitos foram: Sudeste (n=937), Nordeste (n=454) e Sul (n=345). De 2009 a 2019, o ano em que mais foram notificados casos (n=233) foi 2013, sendo a Região Sudeste responsável por 45,06% (n=105 casos). A Região Norte notificou 171 casos, onde o estado do Amazonas foi responsável pela maior quantidade de óbitos (n=50), seguido do estado do Pará (n=48); Centro-Oeste notificou 241 casos, tendo a maioria (n=98; 40,66%) ocorrido em Mato Grosso do Sul; no Sudeste, Nordeste e Sul, os estados com maiores casos foram, respectivamente, São Paulo (n=556; 59,33%), Pernambuco (n=139; 30,61%) e Rio Grande do Sul (n=182; 52,75%). O maior número de casos notificados, quando comparados ano e região brasileira, ocorreu no Sudeste em 2013 (n=105), contrastando com a Região Norte, que notificou oito casos em 2009.

Apesar de o ano de 2018 ter registrado uma queda de 23 casos (n=190) em comparação a 2017, 2019 representou um crescimento de casos (n=190), mesmo número registrado em 2011.

Os acidentes por ingestão de alimentos causando obstrução do trato respiratório foram predominantes, com um total de 1.817 (84,6%), sendo que a maioria das notificações dessas ocorrências foram realizadas no ano de 2013 (n=194; 10,67%). Os anos que reportaram casos acima da média nacional para obstrução do trato respiratório por ingestão de alimentos (165,18) foram 2011 (n=170), 2013 (n=194), 2014 (n=176), 2015 (n=168), 2016 (n=177) e 2017 (n=170); 2018 foi o ano com menor número de casos notificados (n=148) no período estudado. Os 15,4% restantes (n=331) corresponderam à obstrução ocasionada por outros objetos, tendo sido constatada uma média de 30,09 casos.

Do total de mortes (n=2.148), 72% (n=1.545) foram de crianças menores de 1 ano, 21,6% (n=465) de 1-4 anos, e 6,4% (n=138) de 5-9 anos; 60,56% dos casos (n=1.301) correspondiam a crianças do sexo masculino, enquanto que o



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



restante (n=847; 39,44%) era do sexo feminino. Tal sobreposição masculina no número de óbitos foi mantida em todas as faixas etárias estudadas (menores de 1 ano; 1-4 anos e 5-9 anos), sendo que a faixa etária mais acometida, ou seja, menores de 1 ano, 909 (58,83%) eram meninos. Entretanto, a maior proporção masculina (66,67%) foi observada na faixa etária de 5-9 anos de idade. O ano com maior notificação de óbitos por engasgo crianças do sexo masculino foi 2015, com 135 casos, enquanto que o com maior número de casos de óbitos por engasgo em crianças do sexo feminino foi 2013, com 107 casos.

Das mortes por obstrução com alimentos (n=1.817), 78% (n=1.414) foram de crianças menores de 1 ano, 17% (n=317) de 1-4 anos, e 5% (n=86) de 5-9 anos. Dentre as mortes por obstrução com outros objetos (n=331), 39% (n=131) foram de crianças menores de um ano, 45% (n=148) foram de 1-4 anos, e 16% (n=52) de 5-9 anos.

Do total de óbitos, 45,39% (n=975) ocorreram em ambiente hospitalar, seguidos de 35,98% (n=773) no domicílio; 12,01% (n=258) em outros estabelecimentos de saúde; 4,14% (n=89) ocorreram em outros locais; 2,09% (n=45) em via pública; 0,37% (n=8) dos casos tiveram seus locais considerados "ignorados" quando preenchida a notificação do óbito; 48,27% (n=1.037) dos óbitos foram de crianças da raça branca, seguidas de 41,43% (n=890) crianças da raça parda; 4,42% (n=95) tiveram o campo "raça" ignorado nas notificações dos óbitos.

Desta forma, inúmeros municípios de Santa Catarina vem adequando suas legislações entre elas: Biguaçu, Laguna, Canelinha, Rio dos Cedros, Erval Velho, Modelo, Maravilha entre outros.

Não se trata aqui de inovar ou buscar uma originalidade, mas sim buscar as boas práticas aplicadas em outros municípios que venham a melhorar e até mesmo salvar vidas em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE JUNHO DE 2022

THIAGO DA SILVA MORASTONI
VEREADOR - Podemos